

1 Ata nº 322 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), realizada em cinco de
2 dezembro de 2012, na Sala A de reuniões. Às 15h, reúne-se a CLR, sob a presidência
3 do Prof. Dr. Francisco de Assis Leone, e com o comparecimento dos seguintes
4 Senhores Conselheiros: Professores Doutores Douglas Emygdio de Faria, José Otávio
5 Costa Auler Júnior, José Rogério Cruz e Tucci e Sérgio França Adorno de Abreu.
6 Justificou antecipadamente sua ausência o Professor Doutor Luiz Nunes de Oliveira.
7 Presentes, também, o Prof. Dr. Rubens Beçak, Secretário Geral, o Prof. Dr. Gustavo
8 Ferraz de Campos Monaco, Procurador Geral da PG-USP e a Dr.^a Jocélia de Almeida
9 Castilho, Procuradora Chefe da PG-USP. Ausente o Sr. Renan Honório Quinalha
10 representante discente. **PARTE I - EXPEDIENTE** - Havendo número legal, o Sr.
11 Presidente declara aberta a sessão, colocando em discussão e votação a Ata nº 321,
12 da reunião realizada em 24.10.2012, sendo a mesma aprovada pelos presentes. Nesta
13 oportunidade, o Sr. Presidente se manifesta dizendo que esta é a última reunião do
14 ano e que gostaria de deixar registrada a satisfação de ter trabalhado com todos
15 durante esse ano principalmente pela amizade e pelo aprendizado durante esse
16 período. Comenta que para quem fez sua carreira na área de Química o universo
17 jurídico é complicado, mas que cada dia está aprendendo mais graças ao convívio
18 com todos da Comissão. Finaliza dizendo que espera ter correspondido às
19 expectativas e deseja a todos boas festas. Ato seguinte passa a palavra aos Senhores
20 Conselheiros. O Cons. Douglas Emygdio de Faria agradece as considerações do Sr.
21 Presidente e diz que tendo em vista o final de seu mandato em julho de 2013 não fará
22 mais parte do Conselho Universitário e, conseqüentemente, não poderá mais se
23 candidatar a membro da Comissão. Comenta que também tem uma formação
24 completamente diferente, lembrando que é membro da CLR desde a presidência do
25 Prof. João Grandino Rodas e que nela está até então. Diz que foi uma época muito
26 interessante em termos de aprendizado, de conhecimento de como as questões são
27 tratadas porque mesmo estando na USP quem não participa de atividade
28 administrativa é muito difícil imaginar como funciona. Agradece a todos e espera que
29 em 2015 a FZEA volte a fazer parte da Comissão. O Cons. Sérgio França Adorno de
30 Abreu, nesta oportunidade, diz que teve uma convivência muito boa com todos e
31 confessa que tem entendido muito da Universidade a partir de um órgão central que
32 faz com que se vejam os problemas e as questões administrativas de um ponto de
33 vista completamente diferente. Não havendo mais manifestações, o Sr. Presidente
34 passa à **PARTE II - ORDEM DO DIA - PROCESSO A SER REFERENDADO - 1 -**
35 **PROTOCOLADO 2012.5.1789.1.6 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -** Minuta de
36 Resolução que dispõe sobre a criação do Plano de Saúde da USP. **Parecer da PG:**
37 não há óbices jurídicos a se indicar na minuta aprovada pela Comissão instituída pelo
38 Magnífico Reitor. Indica a expressa revogação da Resolução 5.964, de 9 de agosto de
39 2011, que previa o modelo anterior de Assistência à Saúde que se visava implantar.
40 Não havendo consideração de ordem jurídica a elaborar, estão os autos em condições
41 de serem submetidos à apreciação pelas dignas CLR e COP. Aprovado "*ad*
42 *referendum*" da CLR em 1º.11.2012. A CLR referenda o despacho do Sr. Presidente
43 constante dos autos. **Relator: Prof. Dr. FRANCISCO DE ASSIS LEONE** - Em
44 discussão: **1 - PROCESSO 2010.1.2206.5.8 - FACULDADE DE MEDICINA** - Proposta
45 de Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão - Núcleo de
46 Extensão em Medicina Tropical (NACE-NUMETROP). **Cota da PG:** verifica que foi
47 celebrado convênio entre a FM e a Prefeitura Municipal de Santarém - PA e que
48 segundo a Cláusula Oitava a vigência seria de 1 ano a partir da data de sua
49 assinatura, o que ocorreu em 22.4.2010, não constando informações sobre a
50 prorrogação do mesmo, sendo possível que o acordo já não esteja mais em vigor.
51 Verifica também, que não foi juntado parecer jurídico que tenha aprovado o convênio
52 anteriormente à sua celebração. Encaminha os autos à Unidade para anexar cópia de
53 eventuais termos aditivos de prorrogação do convênio, bem como do parecer jurídico
54 que aprovou a sua assinatura. A Unidade informa que em 2001 foi celebrado convênio
55 entre o Departamento de Moléstias Infeciosas e Parasitárias e a Secretaria Municipal
56 de Saúde de Santarém, com vistas à implementação de ações de saúde voltadas ao

57 manejo, prevenção e controle das doenças infecciosas e parasitárias da região, a
58 serem executadas em serviços públicos de saúde, em regime ambulatorial ou de
59 internação hospitalar. Informa também, que o referido convênio se renova anualmente.
60 Esclarece que não são possíveis de resolver o solicitado pela PG, vista que só agora o
61 projeto está sendo encaminhado para a USP não podendo ter avaliação prévia do
62 convênio anterior. Observa que a Prefeitura de Santarém valoriza o presente convênio
63 e pretende expandi-lo com a participação da USP em um projeto de treinamento e
64 atenção às comunidades ribeirinhas com a doação de um barco escola. **Parecer da**
65 **PG:** aponta que as Unidades Universitárias não possuem personalidade jurídica para
66 firmar convênios ou contratos, devendo tais instrumentos receber prévia aprovação
67 dos órgãos competentes. Assim, para que ajustes da índole tenham validade faz-se
68 necessária a observância do quanto estabelecido nas Resoluções 4715/99 e 5865/10,
69 além da formalização por autoridade competente, ou seja, o Magnífico Reitor,
70 observando que, de toda forma, a criação do NACE-NUMETROP foi aprovada. No que
71 concerne à minuta de Regimento observa que, em linhas gerais, foi seguido o padrão
72 aprovado pela CLR. Recomenda apenas que para maior fidelidade à Resolução
73 4786/2000 as competências do Conselho Deliberativo estabelecidas em seu artigo 12
74 sejam integralmente transcritas no artigo 7º do Regimento do Núcleo. Anota que foi
75 introduzida a figura do suplente do Coordenador, fixando-lhe competências, o que,
76 todavia, não encontra impedimento jurídico e que nos demais aspectos, a minuta não
77 merece reparos. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de
78 Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão - Núcleo de
79 Extensão em Medicina Tropical (NACE-NUMETROP). O parecer do relator é do
80 seguinte teor: "Trata-se de proposta de Regimento de Núcleo de Apoio à Atividades de
81 Cultura e Extensão - Núcleo de Extensão em Medicina Tropical (NACE-NUMETROP).
82 O Núcleo de Extensão em Medicina Tropical, com sede em Santarém (PA) será
83 coordenado pelo Prof. Dr. Marcos Boulos. O núcleo foi aprovado pela CoCex do
84 Departamento de Moléstias Infecciosas e Parasitárias da FMUSP, em 4/8/2010.
85 Fazem parte desse núcleo oito docentes da USP e onze membros externos à USP
86 (HC-FMUSP, U.E. Pará, Instituto de Infectologia Emilio Ribas). Foi estabelecido um
87 convênio entre a FMUSP através do Departamento de Moléstias Infecciosas e
88 Parasitárias (com a interveniência da Fundação da Faculdade de Medicina) e a
89 Prefeitura Municipal de Santarém que dará apoio ao projeto (manutenção de três
90 médicos e acomodações para os médicos e residentes). A análise da proposta de
91 criação desse núcleo pela COP e CAA recebeu pareceres favoráveis e o núcleo foi
92 finalmente criado em 14/09/2010. O Regimento do Núcleo foi analisado pela
93 Procuradoria Geral que solicita a juntada de vários documentos referentes ao
94 Convênio (informações acerca da prorrogação do convênio, cópia do parecer jurídico
95 que tenha aprovado o convênio anteriormente à sua celebração). Entretanto, em sua
96 resposta ao óbices da procuradoria Geral, o Departamento de Moléstias Infecciosas e
97 Parasitárias da FMUSP informa que 'somente agora o projeto está sendo
98 encaminhado para a USP não podendo ter avaliação prévia do convênio anterior'.
99 Em seu parecer a Dra. Jocélia Almeida Castilho aponta que embora as Unidades
100 Universitárias não têm personalidade jurídica para firmar convênios ou contratos,
101 devendo tais instrumentos receber aprovação prévia dos órgãos competentes, a
102 criação do núcleo já foi aprovada pela Congregação da FMUSP, CoCEx, COP e CAA,
103 dependendo apenas da apreciação e aprovação pela CLR. Ainda em sua análise, a
104 Dra. Jocélia informa que a Minuta em questão observou a Resolução CoCEx
105 4786/2000 com as alterações introduzidas pela Resolução CoCEx 5385/2008 e pela
106 Resolução 5929/2011 que alterou o Regimento Geral. Concluindo, a Minuta segue em
107 linhas gerais o padrão aprovado pela CLR. Finalmente recomenda que para maior
108 fidelidade à Resolução 4786/2000, as competências do Conselho Deliberativo
109 estabelecidas no artigo 12 sejam integralmente transcritos no artigo 8º do Regimento
110 do Núcleo. Em vista do exposto recomendo a aprovação da proposta de Regimento do
111 Núcleo de Extensão em Medicina Tropical por esta CLR." Em discussão: **2 -**
112 **PROCESSO 99.1.298.46.8 - INSTITUTO DE QUÍMICA - Proposta de alteração do**

113 Regimento do Instituto de Química. **Parecer da Congregação:** aprova por
114 unanimidade, em sessão realizada em 31.10.2012, as alterações do Regimento do
115 Instituto. **Texto atual:** Artigo 4º - A Congregação, órgão consultivo e deliberativo
116 superior do IQ, tem a sua composição definida pelo disposto no art. 45 do Estatuto, à
117 exceção dos representantes previstos no inciso X e parágrafos 4º e 5º do mencionado
118 artigo. § 1º - ... § 4º - Os representantes a que se refere o inciso VIII do art. 45 do
119 Estatuto serão, respectivamente, alunos regularmente matriculados nos cursos de
120 bacharelado, licenciatura e químico do curso de graduação em Química, eleitos pelos
121 seus pares, e alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação e
122 orientados por orientadores do IQ, eleitos pelos seus pares, admitidas as
123 reconduções. Artigo 10 - O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) do IQ tem a
124 seguinte constituição: I - ... V - um membro do corpo discente do curso para a
125 formação de Licenciados, Bacharéis em Química e Químicos, eleito pelos seus pares;
126 Artigo 19 - A CPG é constituída por seis membros do corpo docente, orientadores
127 credenciados da pós-graduação, e um representante do corpo discente. § 1º - A
128 Congregação indicará os membros docentes e respectivos suplentes, ouvidos os
129 Departamentos. Artigo 20-A - A CCEX é constituída por seis membros do corpo
130 docente e um representante do corpo discente. § 1º - ... § 2º - O representante
131 discente e seu suplente serão eleitos pelos pares, alunos regularmente matriculados
132 nos cursos de Pós-Graduação do Instituto de Química. Artigo 21 - Os Conselhos de
133 Departamento do IQ têm a sua composição definida pelo art. 54 do Estatuto da USP. §
134 1º - ... § 2º - Para o Conselho do Departamento de Bioquímica haverá um
135 representante dos estudantes de graduação escolhido pelos alunos regularmente
136 matriculados nos cursos de Químico, Bacharel em Química e Licenciatura em
137 Química, os demais sendo escolhidos pelos estudantes de pós-graduação e
138 orientados por orientadores do Departamento, admitidas as reconduções em ambos
139 os casos. § 3º - Para o Conselho do Departamento de Química Fundamental, os
140 representantes discentes serão alunos regularmente matriculados nos cursos de
141 graduação de Químico, Bacharel em Química e Licenciatura em Química, eleitos pelos
142 seus pares, admitidas as reconduções. Artigo 22 - O ensino no IQ será ministrado em
143 dois níveis: I - ... Parágrafo único - O IQ poderá organizar cursos de especialização,
144 extensão universitária e aperfeiçoamento nas áreas de Química e Bioquímica. Artigo
145 23 - O IQ ministrará as disciplinas de graduação das áreas de Química e Bioquímica
146 necessárias aos vários currículos oferecidos pelas Unidades da USP, sediadas na
147 Capital. Artigo 24 - Os cursos de graduação em que o IQ tem participação
148 preponderante são: I - Curso de Químicos; II - Curso de Bacharéis em Química; III -
149 Curso de Licenciados em Química. Parágrafo único - Fica condicionada à decisão da
150 Comissão de Graduação a matrícula do aluno que não integralizar os créditos de seu
151 curso no prazo máximo de sete anos. Artigo 26 - Além do disposto no Estatuto e no
152 Regimento Geral, as seguintes normas se aplicam aos concursos da carreira docente
153 do IQ: I - ... III - o concurso para Professor Doutor constará de três provas, cujos
154 pesos são os seguintes: 1 - Julgamento do Memorial com prova pública de arguição: 6
155 (seis); 2 - Prova Didática: 2 (dois); 3 - Prova escrita: 2 (dois); IV - as inscrições para os
156 concursos de livre-docência serão abertas durante quinze dias, no primeiro mês de
157 cada semestre letivo; V - aplicam-se ao concurso de livre-docência as disposições do
158 Regimento Geral em seu art. 173, optando-se, na prova de avaliação didática, pelo
159 disposto no art. art. 156 e seus parágrafos; VI - os pesos das provas do concurso de
160 livre-docência são os seguintes: 1 - Prova Escrita: 2 (dois); 2 - Defesa de Tese ou de
161 Texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela: 2 (dois); 3 -
162 Prova pública de arguição e julgamento do memorial: 4 (quatro); 4 - Prova pública oral
163 de erudição: 2 (dois); VII - na prova pública de arguição e julgamento do memorial do
164 concurso de livre-docência, os membros da Comissão Julgadora analisarão o grau de
165 independência científica do candidato, medida pela sua participação efetiva em
166 publicações de ampla circulação e de prestígio na área, pelo estabelecimento de
167 linhas próprias de pesquisa, pelas suas atividades no ensino de graduação e pós-
168 graduação, pela capacidade de formação de pessoal e pelas suas atividades de

169 extensão universitária; VIII - aplicam-se ao concurso para preenchimento de cargos de
170 Professor Titular as disposições do Estatuto e do Regimento Geral; IX - os pesos das
171 provas do concurso para Professor Titular são os seguintes: 1 - Julgamento dos
172 Títulos: 5 (cinco); 2 - Prova pública oral de erudição: 2 (dois); 3 - Prova pública de
173 arguição: 3 (três); X - na prova pública de arguição e no julgamento dos títulos, os
174 membros da Comissão Julgadora analisarão a regularidade e relevância da produção
175 científica do candidato, sua capacidade de liderança na área de atuação, medida pela
176 projeção alcançada pelas suas atividades científicas, didáticas e de extensão, bem
177 como pela formação e orientação de discípulos; XI - no julgamento dos títulos para o
178 concurso de Professor Titular deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos
179 cinco anos anteriores à inscrição; XII - a presidência das Comissões Julgadoras, dos
180 concursos de acesso aos cargos e função da carreira docente, caberá ao professor do
181 IQ de categoria mais alta e com maior tempo de atividade docente na Universidade.
182 Artigo 28 - As atividades do corpo discente serão reguladas de acordo com o disposto
183 no Estatuto e no Regimento Geral. § 1º - ... § 2º - As atividades de monitoria estão
184 sujeitas a regulamentação a critério da Comissão de Graduação. Artigo 29 - A
185 Congregação, no prazo de dois anos de vigência deste regimento, poderá emendá-lo
186 por maioria simples de votos do colegiado. **Texto proposto:** Artigo 4º - ... § 1º - ... § 4º
187 - Os representantes a que se refere o inciso VIII do art. 45 do Estatuto serão,
188 respectivamente, alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do
189 IQUSP, eleitos pelos seus pares, e alunos regularmente matriculados em programas
190 de pós-graduação e orientados por orientadores do IQUSP, eleitos pelos seus pares,
191 admitidas as reconduções. Artigo 10 - ... I - ... V - um membro do corpo discente dos
192 cursos de Graduação, eleito pelos seus pares. Artigo 19 - ... § 1º - Serão membros da
193 CPG: O Coordenador da Comissão Coordenadora do Programa de Química e
194 respectivo suplente; o Coordenador da Comissão Coordenadora do Programa de
195 Bioquímica e respectivo suplente; e quatro membros e respectivos suplentes indicados
196 pela Congregação, ouvidos os Departamentos. Artigo 20-A - ... § 1º - ... § 2º - O
197 representante discente e seu suplente serão eleitos pelos pares, alunos regularmente
198 matriculados nos cursos de Graduação do Instituto de Química. Artigo 21 - ... § 1º - ...
199 § 2º - Para o Conselho do Departamento de Bioquímica haverá um representante dos
200 estudantes de graduação escolhido pelos alunos regularmente matriculados nos
201 cursos de graduação do IQUSP, os demais sendo escolhidos pelos estudantes de
202 pós-graduação e orientados por orientadores do Departamento, admitidas as
203 reconduções em ambos os casos. § 3º - Para o Conselho do Departamento de
204 Química Fundamental, os representantes discentes serão alunos regularmente
205 matriculados nos cursos de graduação do IQUSP, eleitos pelos seus pares, admitidas
206 as reconduções. Artigo 22 - ... I - ... Parágrafo único - O IQ poderá organizar cursos de
207 especialização, extensão universitária e aperfeiçoamento nas áreas de Química,
208 Bioquímica e Biologia Molecular. Artigo 23 - O IQ ministrará as disciplinas de
209 graduação das áreas de Química, Bioquímica e Biologia Molecular necessárias aos
210 vários currículos oferecidos pelas Unidades da USP, sediadas na Capital. Artigo 24 -
211 ... Diurno - Período integral: I - Bacharelado em Química; II - Licenciatura em Química;
212 III - Bacharelado em Química com Atribuições Tecnológicas; IV - Bacharelado em
213 Química com Atribuições em Biotecnologia; V - Bacharelado em Química com ênfase
214 em Bioquímica e Biologia Molecular. Noturno: I - Bacharelado em Química Ambiental;
215 II - Licenciatura em Química. Parágrafo único - ... Artigo 26 - ... I - ... III - O concurso
216 para provimento de cargo de professor doutor poderá ser realizado em uma ou duas
217 fases, devendo a forma escolhida constar do edital de abertura do concurso. § 1º - Se
218 o concurso for realizado em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir
219 em prova escrita. Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor que 7,0 (sete), da
220 maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso. No caso
221 de concurso em duas fases, as provas constarão de: 1 - prova escrita: 2 (dois); 2 -
222 julgamento do memorial com prova pública de arguição: 4 (quatro); 3 - prova didática:
223 2 (dois); 4 - apresentação do projeto de pesquisa e respectiva arguição: 2 (dois). § 2º -
224 Se o concurso for realizado em uma única fase as provas do concurso constarão de: 1

225 - julgamento do memorial com prova pública de arguição: 5 (cinco); 2 - prova didática:
226 2 (dois); 3 - apresentação do projeto de pesquisa e respectiva arguição: 3 (três). § 3º -
227 A prova escrita será realizada conforme disposto no artigo 139 do Regimento Geral. §
228 4º - O projeto de pesquisa, entregue na inscrição ao concurso, deverá ser apresentado
229 pelo candidato em seção pública com duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima
230 de 30 (trinta) minutos e deverão ser considerados: a) sua adequação às linhas de
231 pesquisa da Unidade, b) seu enquadramento à área de atuação do departamento, c)
232 sua originalidade, d) sua viabilidade à luz da infraestrutura existente na Unidade; em
233 seguida a respectiva arguição será realizada. § 5º - O julgamento do memorial,
234 expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito
235 do candidato e será feito segundo o disposto no artigo 136 do Regimento Geral,
236 valorizando-se a qualidade da atividade docente universitária, os títulos universitários,
237 a produção científica medida pela publicação de trabalhos, conferências ministradas,
238 participação em simpósios, mesas redondas, orientação de estudantes; projetos de
239 pesquisa já financiados, a independência do candidato em ter desenvolvido linha(s) de
240 pesquisa em nível de excelência em uma ou mais áreas existentes no Departamento
241 ou em áreas correlatas. IV - ... Artigo 28 - ... § 1º - ... § 2º - As atividades de monitoria
242 estão sujeitas a regulamentação a critério da Comissão de Graduação e da Comissão
243 de Pós-Graduação, conforme cada caso. Artigo 29 - A Congregação somente poderá
244 alterar este regimento por maioria absoluta de votos da totalidade de seus membros.
245 **Parecer da PG:** observa que as alterações sugeridas referentes à representação
246 discente apenas esclarece que os representantes serão eleitos dentre os alunos de
247 cursos de graduação oferecidos pelo Instituto, sem nomear tais cursos, como faz o
248 regimento em vigor. Comenta que a medida é salutar, pois evita que alterações nos
249 cursos oferecidos limite a participação de certos grupos de alunos, esclarecendo que
250 essas alterações se coadunam às modificações propostas para os artigos 22, 23 e 24,
251 que elencam os cursos de graduação e aperfeiçoamento ministrados pelo IQ. Quanto
252 à CCEX, observa que o Instituto está adequando sua normativa interna à normativa
253 geral da Universidade. Quanto à composição da Comissão de Pós-Graduação,
254 comenta que a medida mostra-se salutar, pois os coordenadores dos dois Programas
255 mencionados, que cuidam dos destinos desses cursos, passam a ser membros natos
256 da CPG, participando das decisões mais fundamentais às atividades de pós-
257 graduação. Esclarece que a modificação do art. 29 é desnecessária, explicando que
258 escoado o prazo de dois anos, a regra especial ali estabelecida foi, ipso facto,
259 substituída pela regra do inciso I do art. 39 do Regimento Geral. Recomenda sua não
260 aprovação. Com relação à alteração do art. 26, verifica que as alterações visam
261 introduzir a possibilidade de concurso em duas fases, a critério do Departamento
262 (conforme art. 135 do RG), seguindo algumas Unidades (IF, IME e IP) cujos
263 regimentos já foram aprovados pela CLR e Co, nada havendo a objetar quanto a esse
264 aspecto. Em conclusão, excetuada a aprovação da modificação do art. 29, é de
265 parecer que as demais alterações sugeridas merecem aprovação, pelo viés jurídico-
266 formal. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do
267 Regimento do Instituto de Química nos termos do parecer da Procuradoria Geral. O
268 parecer do relator é do seguinte teor: “Em sessão de 30/10/2012 a Douta
269 Congregação do IQUSP aprovou por unanimidade de seus membros alterações nos
270 Artigos 4º, 10, 19, 20-A, 22, 23, 24, 26 e 29 de seu Regimento. A matéria foi analisada
271 pela Procuradoria Geral que recomenda a sua aprovação, com exceção do artigo 29,
272 uma vez que a sua modificação (A Congregação somente poderá alterar este
273 regimento por maioria absoluta de votos da totalidade de seus membros) é
274 desnecessária visto que a regra já está estabelecida no inciso V do artigo 39 do
275 Regimento Geral. Em síntese, as modificações propostas são as seguintes: Artigos 4º
276 e 10: estabelecem que a representação discente na Congregação e CTA será eleita
277 dentre os membros discentes dos cursos oferecidos pelo IQ. Artigo 19: estabelece que
278 serão membros da CPG, o Coordenador da Comissão Coordenadora do programa de
279 Química mais o suplente e o Coordenador da Comissão Coordenadora do Programa
280 de Bioquímica mais o suplente além de outros quatro membros indicados pela

281 Congregação, ouvidos os Departamentos. Artigo 20-A: estabelece que na CoCEX o
282 representante discente e suplente serão escolhidos pelos pares entre todos os alunos
283 regularmente matriculados nos Cursos de Graduação do IQ. Artigo 21: estabelece
284 que: § 2º - para o Conselho do Departamento de Bioquímica haverá um representante
285 discente da graduação escolhido entre os alunos matriculados nos cursos do IQ e os
286 demais representantes serão escolhidos pelos alunos da pós-graduação e orientados
287 por docente do Departamento. § 3º - para o Conselho do Departamento de Química
288 Fundamental os representantes serão escolhidos entre os alunos matriculados nos
289 cursos do IQ. Artigo 22 e 23: estabelece que o IQ poderá organizar cursos de
290 especialização, extensão e aperfeiçoamento nas áreas de Química, Bioquímica e
291 Biologia Molecular. E que o IQ poderá ministrar disciplinas de graduação nas áreas de
292 Química, Bioquímica e Biologia Molecular. Artigo 26: estabelece que o Concurso de
293 Professor Doutor poderá ser realizado em uma ou duas fases. Se o concurso for
294 realizado em duas fases, além da prova escrita eliminatória haverá julgamento do
295 memorial com prova de arguição, prova didática e apresentação do projeto de
296 pesquisa. Se o concurso for realizado em uma fase as provas constarão do julgamento
297 do memorial, prova didática e apresentação do projeto. Assim sendo, com exceção do
298 artigo 29, cuja aprovação não foi recomendada pela Procuradoria Geral, as demais
299 alterações não apresentam nenhum óbice do ponto de vista jurídico-formal. Portanto,
300 sou de parecer favorável à aprovação das alterações propostas.” A matéria, a seguir,
301 deverá ser submetida à apreciação do Conselho Universitário. Em discussão: **3 -**
302 **PROCESSO 2010.1.1378.17.3 – FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO**
303 - Minuta de Resolução que regulamenta a competência da Congregação para
304 estabelecer áreas de formação e/ou de concentração pós-graduada, como requisitos
305 de inscrição em concurso docente. Possibilidade de exigir-se dos candidatos aos
306 concursos docentes da Universidade, graduação e/ou especialidade em determinada
307 área, a exemplo do que ocorre nas Universidades Federais. **Parecer da CLR:** aprova
308 em sessão realizada em 8.12.2011, o parecer do relator, Prof. Dr. Colombo Celso
309 Gaeta Tassinari, pelo encaminhamento dos autos à PG para elaboração de minuta de
310 Resolução específica prevendo tal possibilidade. **Cota da PG:** informa que feitas as
311 pesquisas necessárias, e considerando as disposições vigentes na UNESP, UNICAMP
312 e Universidades Federais, apresenta a minuta anexa, que se aprovada, poderá ser
313 submetida à apreciação da CAA e CLR. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável
314 à minuta de Resolução que regulamenta a competência da Congregação para
315 estabelecer áreas de formação e/ou de concentração pós-graduada, como requisitos
316 de inscrição em concurso docente. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se
317 de Minuta de Resolução que regulamenta a competência da Congregação para
318 estabelecer áreas de formação e/ou de concentração pós-graduada, como requisitos
319 de inscrição em concurso para provimento de cargo de docente. Esta matéria já havia
320 tramitado pela CLR e o parecer do relator Prof. Dr. Colombo Celso Gaeta Tassinari,
321 pelo encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral para a elaboração da minuta de
322 Resolução, foi aprovado em reunião da CLR de 8/12/2011. A matéria foi analisada
323 pela Procuradoria Geral e, após análise das disposições já vigentes na UNESP,
324 UNICAMP e Universidades Federais, a Dra. Jocélia de Almeida Castilho conclui não
325 haver nenhum impedimento jurídico à adoção da presente minuta que, em seu artigo
326 1º estabelece que: ‘As Congregações das Unidades ou órgão equivalente poderão
327 estabelecer como requisito de inscrição em concursos docentes áreas de formação
328 e/ou de concentração pós-graduada, indicando eventualmente, outras áreas de
329 afinidades relativamente à área de conhecimento principal.’ Em vista do exposto
330 recomendo a aprovação da presente minuta por esta CLR.” Em discussão: **4 -**
331 **PROCESSO 2012.1.656.43.0 – INSTITUTO DE FÍSICA** - Proposta de alteração do
332 artigo 167 do Regimento Geral. **Texto atual:** Artigo 167 - O concurso de livre-docência
333 consta de: I - prova escrita; II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente
334 a obra do candidato ou parte dela; III - julgamento do memorial com prova pública de
335 arguição; IV - avaliação didática. Parágrafo único - A critério da Unidade poderá ainda
336 ser realizada outra prova. **Texto proposto:** Artigo 167 - O concurso de livre-docência

337 consta de: I - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do
338 candidato ou parte dela; II - julgamento do memorial com prova pública de arguição; III
339 - avaliação didática; IV – prova escrita ou outra prova, a critério da Unidade. **Parecer**
340 **da CLR:** aprova em sessão realizada em 15 de agosto de 2012, o parecer do relator,
341 Prof. Dr. Douglas Emygdio de Faria, favorável à proposta de alteração do artigo 167
342 do Regimento Geral, com a recomendação de que tal opção conste do Regimento da
343 Unidade. O M. Reitor, em sessão do Co realizada em 25.9.2012, concedeu vistas dos
344 autos ao Conselheiro Alejandro Szanto de Toledo. O Conselheiro Alejandro Szanto de
345 Toledo encaminha proposta de nova redação para o artigo 167 do RG. “**Artigo 167** - O
346 concurso de livre-docência consta de: I - prova escrita; II - defesa de tese ou de texto
347 que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela; III - julgamento do
348 memorial com prova pública de arguição; IV - avaliação didática. Parágrafo único: A
349 critério da Unidade, a prova escrita poderá ser substituída por outra prova.” Nesta
350 oportunidade, o Prof. Dr. Rubens Beçak lembra que esse assunto estava na pauta do
351 último Conselho Universitário e os proponentes solicitaram a retirada de pauta
352 encaminhando uma nova proposta de redação. Informa que o assunto foi submetido à
353 apreciação da CAA que após ampla discussão em reunião realizada em 3 de
354 dezembro aprovou uma contra proposta. Explica que a proposta da CAA é de que o
355 artigo permaneça com a atual redação acrescentando-se dois parágrafos, um
356 estabelecendo que a critério da Unidade a prova poderá ser substituída, deixando
357 claro que o exame preferencial é a prova escrita e um outro especialmente voltado às
358 áreas aonde se exige um exame de técnica, com a possibilidade de uma outra prova.
359 O Prof. Gustavo comenta que na ocasião da discussão do assunto no Conselho
360 Universitário houve muita resistência quanto a proposta do Instituto de Física em se
361 retirar a prova escrita do concurso a Livre Docência seria inconveniente e que dessa
362 forma como proposta pela CAA ficaria melhor. O Cons. José Rogério diz que não acha
363 inconveniente em se deixar que a prova escrita seja substituída por outra a critério da
364 Unidade. O Prof. Rubens diz que a CAA quis deixar claro que a preferência seria a
365 prova escrita. O Prof. Gustavo diz que teriam três tipos de concurso para Livre-
366 Docência: as quatro provas tradicionais, as quatro provas sem a escrita substituída por
367 outra e com cinco provas. O Cons. Francisco de Assis Leone pergunta se essa
368 mudança só valeria para o Instituto de Física. O Prof. Rubens responde que se trata
369 de alteração do Regimento Geral. O Cons. Leone diz que na sua Unidade, por
370 exemplo, se manterá a prova escrita. O Prof. Gustavo observa que deverá constar
371 também do Regimento da Unidade. O Prof. Rubens adverte sobre a necessidade de
372 se alterar também o Estatuto da USP em seu artigo 82. O Cons. Sérgio Adorno se
373 manifesta dizendo que em sua opinião não retiraria no sentido da modalidade da prova
374 escrita. A **CLR** após discutir amplamente a matéria decide, por unanimidade, rejeitar a
375 proposta do Instituto de Física, de alteração do artigo 167 do Regimento Geral. A
376 Comissão entende que não há argumentos suficientes para modificar o referido artigo
377 e conseqüentemente o art. 82 do Estatuto, tendo em vista que a prova escrita nas
378 suas diferentes modalidades constitui, ainda, um instrumento de avaliação da
379 qualificação do candidato para a progressão na carreira docente. **Relator: Prof. Dr.**
380 **DOUGLAS EMYGDIO DE FARIA** - Em discussão: **1 - PROCESSO 2011.1.3190.18.0 -**
381 **ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS** - Termo de permissão de uso de
382 área, localizada no *Campus* 1 da USP de São Carlos, nas dependências do
383 Laboratório de Madeiras e de Estruturas de Madeira (LAMEN) do Departamento de
384 Engenharia de Estruturas, da Escola de Engenharia de São Carlos, com 55m², pelo
385 Instituto Brasileiro de Madeira e Estruturas de Madeira - IBRAMEM. **Parecer da PG**
386 **(Escritório-SC)** - observa que antes de formalizar a cessão, deve ser anexado aos
387 autos planta/croqui do local e atos constitutivos da eventual permissionária,
388 devidamente registrados no órgão competente, bem como a ata de assembleia ou
389 outro documento que indique o representante legal com poderes para adquirir direitos
390 e contrair obrigações. Quanto à minuta do termo recomenda que na Cláusula Quinta é
391 salutar acrescentar que a permissão será extinta automaticamente, caso o termo ainda
392 não tenha perdido vigência, na hipótese de sobrevir o mês de julho de 2013, já que,

393 conforme se extrai da justificativa, a permissão deverá ocorrer até esse período. Opina
394 favoravelmente à permissão de uso, atendidas as ressalvas feitas acima. A Unidade
395 providencia a juntada dos documentos solicitados pela PG e informa que as correções
396 no texto foram atendidas. **Parecer da SEF:** nada há a se opor, porém volta a afirmar
397 que área cedida e área perdida. **Parecer do DFEI:** constata que sob o aspecto
398 orçamentário o procedimento encontra-se correto. Lembra a Unidade que por ocasião
399 da celebração do ajuste deverá atender ao solicitado no parecer da PG. A **CLR** aprova
400 o parecer do relator, favorável ao termo de permissão de uso de área, localizada no
401 *Campus 1* da USP de São Carlos, nas dependências do Laboratório de Madeiras e de
402 Estruturas de Madeira (LAMEN) do Departamento de Engenharia de Estruturas, da
403 Escola de Engenharia de São Carlos, com 55m², pelo Instituto Brasileiro de Madeira e
404 Estruturas de Madeira - IBRAMEM. O parecer do relator é do seguinte teor: “O
405 presente processo contempla a solicitação de autorização de termo de permissão de
406 uso de área, localizada no *Campus 1* da USP de São Carlos, nas dependências do
407 Laboratório de Madeiras e de Estruturas de Madeira (LAMEM) do Departamento de
408 Engenharia de Estruturas, da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC), com 55m²,
409 pelo Instituto Brasileiro de Madeira e Estruturas de Madeira (IBRAMEM). Ofício do
410 Assistente Técnico Financeiro e outros documentos solicitando a abertura do processo
411 (fls. 02-31). Parecer da PG/USP-SC onde observa que antes de formalizar a cessão,
412 deve ser anexado aos autos planta/croqui do local e atos constitutivos da eventual
413 permissionária, devidamente registrados no órgão competente, bem como a ata de
414 assembleia ou outro documento que indique o representante legal com poderes para
415 adquirir direitos e contrair obrigações. Em relação a minuta do termo recomenda-se
416 que na Cláusula Quinta é salutar acrescentar que a permissão será extinta
417 automaticamente, caso o termo ainda não tenha perdido vigência, na hipótese de
418 sobrevir o mês de julho de 2013, já que conforme se extrai da justificativa a permissão
419 deverá ocorrer até esse período. Opina favoravelmente à permissão de uso, atendidas
420 as ressalvas feitas acima (fls. 32-35). A Unidade providencia a juntada dos
421 documentos solicitados pela PG e informa que as correções no texto foram atendidas
422 (fls. 36-53). Manifestação da SEF onde informa que nada tem a opor, mas volta a
423 afirmar que área cedida é área perdida (fls. 54 verso). Parecer favorável do DFEI, com
424 a observação de que o procedimento adotado nos autos sob o aspecto orçamentário
425 encontra-se correto. Lembra a Unidade que por ocasião da celebração do ajuste
426 deverá atender ao solicitado no parecer da PG (fls. 55). **Parecer:** Diante das
427 considerações acima (pareceres PG, SEF e DFEI), meu PARECER é FAVORÁVEL ao
428 atendimento da solicitação por parte da EESC, com a ressalva de que o termo de
429 permissão de uso deverá ser encaminhado à Comissão de Orçamento e Patrimônio
430 (COP) para aprovação conforme previsão do artigo 1º da Resolução 4505/97 (fls. 34).”
431 **Relator: Prof. Dr. JOSÉ OTÁVIO COSTA AULER JÚNIOR** - Em discussão: **1 -**
432 **PROCESSO 2003.1.23034.1.1 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO** - Minuta de
433 Resolução CoG que dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos
434 por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. O Coordenador do Grupo de
435 Trabalho constituído pela Pró-G, com a incumbência de reestudar as normas adotadas
436 pela USP, relativas à revalidação de diplomas de graduação, expedidos por
437 estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, apresenta minuta de Resolução
438 contemplando o trabalho do GT, solicitando que seja submetida à apreciação da PG,
439 destacando que o GT não encontrou embasamento legal para a manutenção da
440 proficiência solicitada na norma atual. Assim, propõe que o nível do certificado de
441 proficiência em Língua Portuguesa para estrangeiro seja alterado de “no mínimo com
442 nível Certificado Avançado ...” para “no mínimo com nível Certificado Intermediário.”
443 **Parecer da PG:** esclarece que, cabe a instituição de ensino superior estabelecer o
444 nível de conhecimento no idioma português exigido do interessado no processo de
445 revalidação, tendo em vista as Resoluções CNE/CES nº 1/02, 08/07 e 07/09. Observa
446 que as principais inovações encontram-se nos artigos 7º, 8º e 9º da proposta, que
447 tratam da hipótese de reprovação do interessado nas provas propostas pela Unidade,
448 abrindo -se a possibilidade de complementação de estudos e no § 2º do art. 5º, que

449 faculta a complementação de estudos na hipótese de o núcleo principal cursado não
450 ser equivalente a, no mínimo, setenta por cento do conteúdo exigido no curso
451 pretendido. Apresenta quadro sinótico comparando a norma vigente com a proposta
452 de reforma, bem como oferecendo sugestões quando pertinentes. Recomenda a
453 reapreciação da proposta pelo GT constituído pela Pró-Reitoria de Graduação. **O**
454 **Grupo de Trabalho** aprova, em reunião realizada em 12.3.2012, a minuta de
455 Resolução CoG com as sugestões da PG. **O CoG** aprova em sessão realizada em
456 23.8.2012, a minuta de Resolução preparada pelo Grupo de Trabalho, delegando à
457 Pró-G e ao GT Revalidação a incumbência do preparo de Disposições Transitórias,
458 bem como da análise das minutas das Unidades conforme disposto no art. 4º da
459 minuta de Resolução. **Proposta da Pró-G** de redação das Disposições Transitórias
460 para a minuta de Resolução CoG que dispõe sobre a revalidação de diplomas de
461 graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior. **Parecer**
462 **da PG:** verifica que diversas das sugestões formuladas pela PG foram acolhidas pelo
463 GT Revalidação e tece breves considerações de natureza formal quanto à redação de
464 alguns dispositivos. Recomenda a seguinte redação ao parágrafo único do art. 1º das
465 Disposições Transitórias: “Parágrafo único: A Unidade deverá informar à Pró-Reitoria
466 do não exercício da prerrogativa prevista no caput.” Recomenda também, o seguinte
467 acréscimo na parte final do dispositivo do art. 2º das Disposições Transitórias: “...
468 mencionadas no artigo 1º das Disposições Transitórias.”. O Secretário Geral
469 encaminha os autos a DRA para manifestação. **O Chefe Técnico da DRA** propõe a
470 retificação do § 2º do art. 3º, para constar que os processos recebidos na SG sejam
471 encaminhados nos meses de março e setembro, já que as entradas ocorrem nos
472 meses de fevereiro e agosto de cada ano. O relator observa que a principal alteração
473 é a possibilidade de complementação de estudos caso o interessado seja reprovado
474 na prova para que ele possa refazê-la. O Prof. Gustavo explica que atualmente se o
475 interessado é reprovado perde todo o processo sem chance de fazer uma segunda
476 prova. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução CoG que
477 dispõe sobre a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos
478 estrangeiros de ensino superior nos termos do parecer da Procuradoria Geral, bem
479 como as sugestões apresentadas. O parecer, na íntegra, faz parte desta ata como
480 **ANEXO I**. Em discussão: **2 - PROCESSO 2012.1.1358.48.4 - FACULDADE DE**
481 **EDUCAÇÃO** - Concessão de uso de área de propriedade da USP, localizada nas
482 dependências da Faculdade de Educação, com 188,16m², destinada à exploração de
483 restaurante com serviço do tipo self-service e lanchonete. Minutas do Edital e do
484 Contrato. **Parecer da PG:** observa que o valor mensal de taxa administrativa foi
485 calculado com base a procedimento de concessão estranho aos presentes autos, sem
486 especificação de data-base, razão pela qual deverá a Unidade formular e juntar nova
487 justificativa, inclusive com a sugestão de elaboração de avaliação do preço médio dos
488 produtos praticados nas demais lanchonetes/restaurantes da Universidade,
489 informação esta necessária para estabelecer os valores máximos permitidos na
490 exploração do negócio, conforme prevê o item 2.13 do Memorial. Em relação ao tipo
491 de licitação, embora os contratos de concessão de uso de espaço desta Universidade,
492 em geral, sejam celebrados por meio da realização de procedimento licitatório do tipo
493 maior lance ou oferta, constata que, no caso presente, foi adotado o tipo de licitação
494 menor preço, já estabelecendo um valor fixo a título de taxa administrativa mensal,
495 mostrando-se adequado para garantir o interesse público e geral na oferta dos
496 serviços de restaurantes e lanchonetes dentro da Faculdade. Conclui pela legalidade e
497 possibilidade de se adotar a referida modalidade, ressaltando apenas a importância da
498 efetiva fiscalização da Unidade responsável sobre as atividades prestadas pela
499 concessionária do espaço. Recomenda algumas alterações no memorial descritivo e
500 nas minutas do instrumento convocatório e do contrato. Encaminha os autos à
501 Unidade para providências, retornando para reanálise. A Unidade providencia as
502 alterações indicadas pela PG, encaminhando os autos àquele órgão para reanálise.
503 **Parecer da PG:** constata que foi devidamente juntada nova justificativa quanto à
504 avaliação prévia, com informações acerca do valor médio das taxas administrativas e

505 do preço médio dos produtos praticados nas outras Unidades do *campus*. Em relação
506 às minutas de instrumento convocatório e contratual aponta ainda algumas alterações
507 a serem feitas, encaminhando os autos à Unidade para providências. A Unidade
508 providencia as alterações, encaminhando os autos para apreciação da CLR e COP.
509 **Parecer da SEF:** nada a se opor desde que sejam seguidas todas as normas da
510 administração da USP sobre o assunto. **Parecer do DFEI:** constata que sob o aspecto
511 orçamentário o procedimento encontra-se correto. Informa que o Edital deverá ser
512 datado e rubricado conforme o que determina o art. 40, § 1º da Lei 8666/93 e
513 alterações posteriores. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à concessão de
514 uso de área de propriedade da USP, localizada nas dependências da Faculdade de
515 Educação, com 188,16m², destinada à exploração de restaurante com serviço do tipo
516 self-service e lanchonete. O parecer, na íntegra, faz parte desta ata como **ANEXO II**.
517 **Relator: Prof. Dr. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI** - Em discussão: **1 - PROCESSO**
518 **99.1.4186.1.0 - APARECIDA ANGELIN ESCRITORIO** - Cancelamento de dívida no
519 valor de R\$ 121.182,38. Ação de Despejo por falta de pagamento cumulada com
520 cobrança em face da interessada, objetivando a retomada do imóvel situado na Rua
521 Canuto Saraiva, 93, e o pagamento de alugueres atrasados. Memória de cálculo -
522 atualização de valores - R\$ 121.182,38 (11.10.2012). **Parecer da PG:** esclarece que
523 em primeira instância foi a ação julgada procedente, decretando-se o despejo da ré e
524 condenando-a ao pagamento dos encargos vencidos desde setembro de 1997,
525 inclusive, até efetiva desocupação, anotando que a liquidação será feita mediante
526 cálculo da própria credora após efetiva desocupação do prédio nos termos postos
527 nesta decisão. Pela sucumbência, arcará a ré com as custas processuais e honorários
528 do advogado do autor, fixado em 10% do valor da condenação. Informa que a
529 executada ingressou com ação rescisória interpondo embargos à execução que foram
530 rechaçados, o que ensejou na sua intimação a se manifestar sobre a ação rescisória
531 interposta e se desistia dos presentes embargos. Informa também, que referidos
532 embargos à execução foram declarados extintos, sem julgamento do mérito,
533 condenando a mesma ao pagamento das custas processuais e honorários
534 advocatícios, fixados em R\$ 150,00, com correção monetária a partir de 17.12.1999.
535 Em 19.10.2000 a ação rescisória foi julgada improcedente, porém a Autarquia
536 aguardaria a decisão da ação de usucapião ajuizada pela requerida. Após o trânsito
537 em julgado da ação de usucapião foi expedido o mandato de despejo, que foi
538 cumprido em 5.6.2003. Esclarece que esta Autarquia peticionou requerendo a
539 expedição de mandato de citação a fim de que a executada fosse citada, para o
540 pagamento do devido, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de bens. Após
541 várias consultas sem lograr êxito em localizar bens da devedora, encaminha os autos
542 à CLR a fim de que venha a ser autorizada a desistência da cobrança do valor de R\$
543 121.182,38 atualizado até outubro de 2012. A **CLR** aprova o parecer do relator,
544 favorável ao cancelamento de dívida no valor de R\$ 121.182,38, decorrente de Ação
545 de Despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança em face da interessada,
546 nos termos do parecer da Procuradoria Geral. O parecer do relator é do seguinte teor:
547 “1. Trata-se de processo judicial (ação de despejo por falta de pagamento) no qual a
548 USP sagrou-se vencedora, em demanda que se processou perante a 14ª Vara da
549 Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, tendo um crédito atualizado de
550 aproximadamente R\$ 122.000,00. 2. Depois de vários incidentes processuais, foi a
551 requerida citada para pagar a quantia devida, tendo deixado de cumprir a
552 determinação judicial. Visando a encontrar bens da devedora, os autos revelam que os
553 Procuradores da USP, sob o ponto de vista jurídico, providenciaram tudo o que era
554 possível, efetivando-se o bloqueio de ativos da Requerida no valor de apenas R\$
555 212,92. Desse modo, como nada há mais a ser feito, resulta cabível o pleito de
556 desistência da cobrança do apontado crédito. 3. Opino, destarte, pela autorização de
557 que seja requerida nos autos do processo judicial a desistência da execução. É o meu
558 parecer.” Em discussão: **2 - PROCESSO 2012.1.2811.3.4 - ESCOLA POLITÉCNICA** -
559 Proposta de alteração do artigo 16 do Regimento da Escola Politécnica. Ofício do
560 Presidente da CPq, Prof. Dr. Antonio Mauro Saraiva, ao Diretor da EP, Prof. Dr. José

561 Roberto Cardoso, encaminhando proposta aprovada em reunião realizada em
562 11.6.2012, de alteração do artigo 16, inciso II, do Regimento da Unidade, visando
563 adequação ao Regimento do Conselho de Pesquisa. **Texto atual:** Artigo 16 - A
564 Comissão de Pesquisa terá a seguinte constituição: I - ... II - a representação discente,
565 eleita proporcionalmente entre os alunos de graduação e pós-graduação, não
566 docentes da Universidade, correspondente a dez por cento do total de docentes da
567 Comissão. **Texto proposto:** Artigo 16 - ... I - ... II - a representação discente, eleita
568 proporcionalmente entre os alunos de pós-graduação, não-docentes da Universidade,
569 correspondente a dez por cento do total de docentes da Comissão. Parecer da
570 Congregação: aprova por maioria, em sessão realizada em 18.10.2012, a solicitação
571 da CPq para adequação do inciso II, artigo 16, do Regimento da Escola. **Parecer da**
572 **PG:** sob o aspecto jurídico, a mudança apresentada mostra-se necessária. A **CLR**
573 aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do artigo 16 do
574 Regimento da Escola Politécnica. O parecer do relator é do seguinte teor: “1. Trata-se
575 de proposta de alteração da redação do art. 16, II, do Regimento da Escola
576 Politécnica, formulada pela respectiva Comissão de Pesquisa, visando à adequá-la ao
577 Regimento do Conselho de Pesquisa e, em particular, à Resolução CoPq nº 3576, de
578 5 de setembro de 1989, a qual dispõe sobre a composição da Comissão de Pesquisa
579 nas Unidades da USP. Em resumo, a proposta visa à manter na representação
580 discente apenas os alunos de pós-graduação. 2. Observa-se que a Congregação da
581 Escola Politécnica aprovou, por maioria, a proposta. 3. O parecer da PG assevera que,
582 sob o aspecto jurídico, a alteração sugerida revela-se necessária. 4. Opino pela
583 aprovação da proposta. É o meu parecer.” Em discussão: **3 - PROCESSO**
584 **2012.1.3856.1.5 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO** - Minuta de Resolução CoG que
585 institui o Prêmio “Excelência em Docência de Graduação”. O CoG em Sessão
586 realizada em 16.2.2012, aprova a proposta da PRG para a implementação do “Prêmio
587 Anual de Excelência em Docência de Graduação”. **Parecer da PG:** esclarece que sem
588 a previsão em norma própria, não há a possibilidade de conferir prêmios nos termos
589 intencionados, pois a Universidade, na qualidade de autarquia pública, rege-se pelo
590 princípio da legalidade, que baliza toda a Administração Pública. A fim de atender
591 aos anseios da PRG, afigura-se necessária a edição de norma universitária, por
592 Resolução, que, após análise de disponibilidade orçamentária e de regularidade
593 jurídica, preveja a possibilidade de concessão de prêmios aos docentes de destaque
594 na Graduação de forma programada a ocorrer anualmente. Para viabilizar a instituição
595 do referido prêmio é necessária a apresentação, pela PRG, de minuta de Resolução
596 específica. Faz alguns apontamentos quanto aos critérios que serão adotados para
597 avaliação dos concorrentes, encaminhando os autos à PRG para providências. **A PRG**
598 encaminha o edital do Prêmio Anual de Excelência em Docência de Graduação para
599 reanálise da PG. **Parecer da PG:** aponta que não houve a apresentação de minuta de
600 Resolução para a criação do prêmio em análise. Aponta algumas observações a
601 serem Quanto às alterações efetuadas na minuta de edital observa que ainda não
602 foram seguidas algumas observações constantes no parecer anteriormente emitido.
603 Devolve os autos à PRG para providências. A PRG encaminha os autos à PG com os
604 esclarecimentos solicitados no parecer PG.P. 1899/12. **Parecer da PG:** verifica que,
605 no geral, foram atendidas as observações contidas nos pareceres anteriormente
606 emitidos. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução CoG
607 que institui o Prêmio “Excelência em Docência de Graduação”. O parecer do relator é
608 do seguinte teor: “1. Como se infere dos autos, o CoG, em sessão realizada em 16 de
609 fevereiro de 2012, aprovou proposta formulada pela Pró-Reitoria de Graduação,
610 visando à instituição do ‘Prêmio Anual de Excelência em Docência de Graduação’. 2.
611 Em atendimento aos termos de precedente parecer da PG, a PRG apresentou minuta
612 de resolução, instituindo e regulamentando o referido prêmio. A PRG expressou,
613 outrossim, fundamentada justificativa a embasar a mencionada proposta. 3. Novo
614 parecer da PG ressalta que foram atendidas as observações lançadas nos anteriores
615 Pareceres PG nºs 1520/12 e 1899/12. 4. Entendo, pois, que a minuta de resolução
616 encontra-se formalmente adequada, merecendo ser aprovada. É o meu parecer.”

617 **Relator: Prof. Dr. LUIZ NUNES DE OLIVEIRA** - Nesta oportunidade, o Prof. Dr.
618 Rubens Beçak, Secretário Geral, informa que o Cons. Luiz Nunes de Oliveira
619 encaminhou o processo para apreciação da Comissão, passando à leitura do parecer.
620 Em discussão: **1 - PROCESSO 2010.1.28018.1.1 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E**
621 **EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** - Minuta de Resolução CoCEX que baixa o Regimento
622 da Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade de São Paulo
623 (COREMU-USP). **Parecer do CoCEX:** aprova, em reunião realizada em 1º.09.2011,
624 nos termos do parecer da Câmara de Cursos de Extensão, a minuta de Resolução que
625 baixa o Regimento da Comissão de Residência Multiprofissional da Universidade de
626 São Paulo (COREMU-USP). **Cota da PG:** aponta que, para que se possa examinar de
627 forma precisa, é necessário que a PRCEU esclareça sobre “o corpo docente
628 assistencial”, que comporá a COREMU, considerando que tal categoria não encontra
629 previsão do Regimento Geral e no Estatuto da USP. **O Coordenador da Câmara de**
630 **Formação Profissional**, Prof. Dr. José Ricardo de Carvalho Mesquita Ayres,
631 encaminha as alterações na proposta de Resolução, aprovadas “ad referendum” da
632 Câmara. Esclarece que tais adequações visam atender ao quanto solicitado pela PG.
633 Informa que o corpo docente assistencial é o Coordenador Técnico, membro do corpo
634 docente da USP, em exercício, ou profissional universitário da Instituição Parceira,
635 participante do Programa. **Parecer da PG:** informa que a Resolução CoCEX nº
636 5856/2010 regulamenta as atividades de Residência, Prática Profissionalizante e
637 Programa de Atualização de Extensão Universitária da USP, estabelecendo em seu
638 artigo 1º: “A Residência visa o aprofundamento do conhecimento científico e
639 proficiência técnica por meio de treinamento em serviço e deverá respeitar as normas
640 vigentes sobre Residência no país.” e visando regulamentar o funcionamento da
641 Residência Multidisciplinar no âmbito da USP o CoCEX aprovou a proposta de
642 Resolução que baixa o Regimento da COREMU. Verifica que se encontra de acordo
643 com as normas da Universidade, não merecendo reparos, sob o aspecto jurídico. A
644 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à alteração do inciso I do art. 3º do
645 Regimento do COREMU. Na oportunidade, aprova também a alteração do art. 13 do
646 referido regimento que, por economia processual, se aprovado pelo CoCEX, poderá
647 ser baixada a competente Resolução. O parecer do relator é do seguinte teor: “O
648 Regimento da Comissão de Residência Multidisciplinar da Universidade de São Paulo
649 (COREMU-USP), recentemente aprovado por esta CLR com base no parecer a fls.
650 137, motivou a Resolução CoCEX 6276/2012. Depois que esta entrou em vigor,
651 percebeu-se que o inciso I do artigo 3º do Regimento é exageradamente restritivo ao
652 impor que o representante de cada Programa de Residência seja o seu coordenador
653 técnico. Pondera-se que alguns dos Programas poderiam ser melhor representados
654 por seus responsáveis institucionais. Em função disso, proposta de mudança foi
655 levada ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária que, em sua Sessão de 4 de
656 outubro último, aprovou por unanimidade a seguinte redação para o inciso I do artigo
657 3º: “Um representante de cada um dos Programas de Residência Multiprofissional em
658 Saúde e em Área Profissional da Saúde, em curso na Universidade, sendo facultada
659 ao programa a indicação de seu responsável institucional ou coordenador técnico -
660 membro do corpo docente da Universidade de São Paulo, em exercício, ou
661 profissional da Instituição parceira, devidamente credenciada junto ao MEC”. Vista
662 isoladamente, essa mudança parece bastante apropriada. A leitura do Regimento em
663 vigor entretanto aponta uma incongruência entre o que se propõe e o artigo 13, o qual
664 define o coordenador do Programa como responsável institucional e como
665 representante do Programa junto à COREMU. É portanto necessário que o artigo 13
666 seja também alterado. Sugiro a seguinte redação: “Cada Programa de Residência
667 Multidisciplinar em Saúde e em Área Profissional da Saúde deverá constituir um
668 coordenador técnico, profissional de nível universitário pertencente ao corpo docente-
669 assistencial do Programa, que poderá ser seu representante junto à COREMU, nos
670 termos do inciso I do art. 3º ”. É esse meu parecer, que submeto à CLR. A sugerida
671 mudança na redação do artigo 13 deverá voltar ao CoCEX para apreciação.” **Relator:**
672 **Prof. Dr. SÉRGIO FRANÇA ADORNO DE ABREU** - Em discussão: **1 - PROCESSO**

673 **2012.1.1311.12.7 - FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E**
674 **CONTABILIDADE** - Concessão de uso de área pertencente a USP, localizada nas
675 dependências da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, com
676 2.521,10m², destinada à exploração de atividade comercial de restaurante. - Minutas
677 do Edital e do Contrato. **Parecer da PG:** entende prescindível a juntada de
678 manifestação de interesse público uma vez que tal circunstância já foi aferida pelas
679 COP e CLR quando do exame de anterior outorga de uso do espaço para o exercício
680 de atividade de restaurante. Consta que a Unidade não demonstrou qual o critério
681 utilizado para fixar a quantia estimada em R\$ 25.000,00 a título de taxa mínima devida
682 em contrapartida ao uso do espaço público. Sugere algumas providências a serem
683 feitas quanto ao edital de concorrência, observando que, quanto ao contrato faz-se
684 mister proceder aos ajustes decorrentes da alteração do instrumento convocatório,
685 bem como a substituição da referência ao item 6.2, pelo item 6.4, constante da
686 Cláusula Oitava, item 8.1.1. A Unidade informa que todas as sugestões apontadas
687 pela PG foram inseridas. Informa também, que o critério adotado para fixar a quantia
688 estimada a título de taxa mínima, foi baseado nos alugueis praticados nas imediações
689 da USP, encaminhando os autos para reapreciação por aquele órgão. **Parecer da PG:**
690 verifica que as minutas de edital e de contrato estão formalmente em ordem. Ressalta,
691 contudo, a necessidade de se instruir os autos com tabela comparativa dos alugueis
692 cobrados nas imediações da Universidade, em corroboração à informação da
693 Unidade. A Unidade providencia a tabela comparativa solicitada pela PG e encaminha
694 os autos para a apreciação da CLR. **Parecer da SEF:** nada tem a se opor, desde que
695 não seja aumentada a área atual. **Parecer do DFEI:** constata que sob o aspecto
696 orçamentário o procedimento encontra-se correto. A **CLR** aprova o parecer do relator,
697 favorável à concessão de uso de área pertencente a USP, localizada nas
698 dependências da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, com
699 2.521,10m², destinada à exploração de atividade comercial de restaurante. O parecer
700 do relator é do seguinte teor: “Os autos cuidam de procedimento licitatório para cessão
701 de espaço público, correspondente à área total de 2.521,10m² nas dependências da
702 Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - FEA/USP, para fins de
703 exploração comercial de restaurante. A matéria foi instruída com minuta do edital de
704 concorrência nacional, licitação do tipo maior lance ou oferta, bem como dos anexos I
705 (Memorial), III (Minuta do Contrato de Concessão Administrativa), IV (Prova de
706 Regularidade Perante o Ministério do Trabalho), V (Atestado de Vistoria), VI (Modelo
707 de Declaração Relativo a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), VII (Modelo
708 de Carta Credencial) e VIII (Declaração de Atendimento às Normas Relativas à Saúde
709 e Segurança no Trabalho). Instruem ainda o processado: quadro contendo os valores
710 de alimentação em restaurantes no *campus* na Cidade Universitária da Universidade
711 de São Paulo (fls. 19), no qual estão consignados os valores médios da comida por
712 quilo e por prato feito; Anexo II (planta/croqui do local de instalação), fls. 20. A matéria
713 foi exaustivamente apreciada, conforme Parecer PG.P.2689/2012 (fls. 54-56v) o qual
714 destaca as exigências legais que regulamentam a matéria bem como sugere a
715 introdução de inúmeras mudanças na redação de vários quesitos do documento. Tais
716 exigências foram atendidas pela Direção da FEA/USP. No parecer PG.P.2723/2012,
717 páginas 75 e 75v, a Procuradoria Geral da USP reconhece que as exigências foram
718 atendidas, exceto quanto à necessidade de instruir os autos com tabela comparativa
719 dos alugueis cobrados nas imediações da Universidade de São Paulo, o que foi
720 posteriormente atendido de conformidade com informação, às fls. 76 dos autos, na
721 qual é destacado imóvel, situado à Rua Alvarenga, nº 2.147, Butantã, Capital, como
722 parâmetro para locação. Foram ainda ouvidas a Superintendência do Espaço Físico
723 (SEF) e o Departamento de Finanças (DFEI) da Reitoria, os quais se manifestaram
724 favoravelmente (fls. 80v e 81, respectivamente). Isto posto, todas as exigências legais
725 e regulamentares se encontram satisfatórias, razão pela qual submeto à consideração
726 da CLR proposta de aprovação do instrumento licitatório.” Em discussão: **2 -**
727 **PROCESSO 2012.1.1808.59.5 - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E**
728 **LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO** - Consulta sobre a legalidade de serem realizadas

729 eleições online e em caso positivo, de estender o pleito para dois ou mais dias,
730 quando houver necessidade. Ofício do Diretor da FFCLRP, Prof. Dr. Fernando Luis
731 Medina Mantelatto, ao Procurador Geral da USP, Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos
732 Monaco, informando que, sendo a FFCLRP uma Unidade com números expressivos
733 de docentes, funcionários e alunos e que tal condição reflete na ampla disposição
734 geográfica e considerando a frequente dificuldade em disponibilizar urnas nos
735 processos eleitorais para representantes das categorias docentes, de alunos e de
736 funcionários junto aos Colegiados, consulta sobre a legalidade de serem realizadas
737 eleições online e em caso positivo, de estender o pleito para dois ou mais dias,
738 quando houver necessidade. **Parecer da PG:** observa que o artigo 21 do regimento do
739 Conselho Universitário é o único a tratar da questão no âmbito da Universidade
740 estabelecendo que apenas a votação a descoberto pode ser feita por meios
741 eletrônicos, verificando que, dessa forma, parece que não há regra que respalde a
742 adoção da sistemática proposta pelo Diretor da FFCLRP. Observa também que, caso
743 a Universidade entenda conveniente e oportuna a adoção de votação online, depois
744 de constatada sua viabilidade técnica, nada impede a sua regulamentação, devendo
745 assegurar que o voto seja secreto nas ocasiões que a legislação assim o exige.
746 Quanto à possibilidade de que se estenda o pleito para dois dias ou mais, esclarece
747 que a matéria já foi objeto de análise por este órgão que sugeriu não seja
748 recomendada a divisão do processo eleitoral em dois dias por não haver na
749 sistemática universitária amparo legal à pretensão, ressaltando decisão da CLR
750 acolhida pelo Co sobre a impossibilidade de cisão de reunião de colegiados. Propõe
751 que a matéria seja examinada pelo DI retornando. **Informação do DI:** lembra que esse
752 tema foi objeto de um estudo minucioso feito em 2005, mas que por algum motivo não
753 evoluiu a ponto de substituir a forma como se processa, até hoje, as eleições na USP.
754 Informa que naquela época buscava-se automatizar o processo eleitoral por meio de
755 uma aplicação local, cujo objetivo principal era o de encurtar o tempo gasto até a
756 divulgação do resultado final. Explica que esse objetivo continua valendo para os dias
757 de hoje, mas outros também ganharam o foco e dentre eles o da possibilidade de se
758 poder exercer o direito ao voto de qualquer local externo ao do pleito. Explica também
759 que houve grandes avanços nas tecnologias inerentes à internet, o que torna tais
760 objetivos facilmente alcançáveis, mas, por outro lado, muitas armadilhas tecnológicas
761 e vulnerabilidades de ambiente também cresceram nas mesmas proporções podendo
762 mais uma vez, caso não sejam tratados apropriadamente, inibir as ações de
763 substituição do procedimento convencional. Observa que, segundo publicações da
764 internet sobre o tema, a questão das vulnerabilidades atormentam aqueles que se
765 envolvem na automação desse processo, uma vez que ainda não foram plenamente
766 equacionadas e que, grande parte dos autores acredita que ainda não existe uma
767 aplicação 100% segura para o processo de votação online. Informa que o
768 Departamento iniciará um novo trabalho investigativo com o objetivo de emitir parecer
769 conclusivo sobre o tema, o qual conterà além de opiniões, orientações sobre esse
770 objetivo e quem sabe até a indicação de uma aplicação que possa ser adotada
771 corporativamente pela USP. **Parecer técnico sobre sistema de votação online
772 elaborado pelo DI,** abordando aspectos de sigilo, autenticidade, apuração, coerção
773 procedimentos de auditoria, disponibilidade de sistemas e avaliação de dois softwares
774 disponíveis no mercado. **Parecer da PG:** observa que após várias observações, o DI
775 concluiu que considera plenamente possível a adoção de um sistema eletrônico
776 cabendo ao demandante de cada eleição eletrônica, tal como ocorre implicitamente
777 numa eleição tradicional, a decisão sobre quais controles devem ser adotados para
778 neutralizar os riscos apontados. Esclarece que, constatada a viabilidade técnica da
779 realização de eleições online, a questão deverá ser devidamente regulamentada, para
780 que possa vir a ser adotada, se for entendido conveniente e oportuno pela Superior
781 Administração. Propõe o encaminhamento dos autos à CLR, para análise do mérito. O
782 Cons. Sérgio Adorno após relatar resumidamente a matéria diz que, seguindo o
783 entendimento exposto é favorável à realização de estudo para verificar a viabilidade de
784 modificar o Regimento Geral determinando que as votações secretas possam ser on

785 line. Observa que se trata apenas de uma consulta e não de uma proposta de
786 mudança. Diz que é favorável à sugestão da Procuradoria Geral de criação de uma
787 Comissão para estudar essa viabilidade. O Cons. José Rogério Cruz e Tucci se
788 manifesta dizendo que também é favorável a essa sugestão. O Prof. Dr. Gustavo
789 Ferraz de Campos Monaco sugere que a CLR encaminhe os autos ao Gabinete do
790 Reitor para que nomeie uma Comissão para estudar o assunto. Observa que tal
791 estudo poderá servir de parâmetro inclusive para a realização da eleição para Reitor a
792 ser realizada em 2013. A **CLR** aprova o parecer do relator, deliberando pelo
793 encaminhamento dos autos ao Gabinete do Reitor, para apreciação da sugestão de
794 indicação de uma Comissão, para regulamentação da matéria. O parecer, na íntegra,
795 faz parte desta ata como **ANEXO III**. Em discussão: **3 - PROCESSO 2012.1.147.4.8 -**
796 **INSTITUTO DE ELETROTÉCNICA E ENERGIA** - Minuta de Resolução que
797 regulamenta o procedimento de solicitação, aprovação e cadastro da vinculação
798 docente subsidiária, nos termos do artigo 130-A do Regimento Geral. Ofício do Diretor
799 do IGc, Prof. Dr. Valdecir de Assis Janasi, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Rubens
800 Beçak, encaminhando proposta da Congregação da Unidade de regulamentação do
801 artigo 130-A do Regimento Geral (que prevê a possibilidade de vinculação subsidiária
802 de docentes a uma segunda Unidade da USP), para definição de critérios a serem
803 adotados para os prazos em que se dará este tipo de vinculação. Ofício do Chefe de
804 Gabinete do Reitor, Prof. Dr. Alberto Carlos Amadio, ao Procurador Geral da USP,
805 Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, solicitando providências no sentido de
806 elaborar proposta para regulamentar o artigo 130-A do Regimento Geral. **Parecer da**
807 **PG**: esclarece que a norma baixada pelo Conselho Universitário (órgão de natureza
808 legislativa) pode ser regulamentada pela edição de uma Portaria do Reitor, não
809 obstante, no entanto, serem ouvidas as Comissões Permanentes do Co,
810 especialmente a CLR. Encaminha minuta de Resolução que regulamenta o
811 procedimento de solicitação, aprovação e cadastro da vinculação docente subsidiária,
812 nos termos do art. 130-A do Regimento Geral e modelo de Termo de
813 Responsabilidade, para análise da CLR. Nesta oportunidade, o Prof. Dr. Rubens
814 Beçak relembra que o assunto se refere à vinculação subsidiária aprovada pelo Co
815 que originou o artigo 130-A do Regimento Geral. Explica que o Diretor do IGc, Prof.
816 Valdecir pediu detalhamento do processo e que, nesta oportunidade, mostrou-se que
817 isto poderia ser feito por interpretação da CAA, através de circular. Diz que o assunto
818 passou em reunião da CAA que aprovou a redação de uma Circular a ser
819 encaminhada a todas as Unidades disciplinando o entendimento. Observa que a
820 vinculação subsidiária existe, mas teria que ser aprovada com um plano, com prazo
821 certo, que já era óbvio na interpretação jurídica, mas, que, não era tão óbvio assim
822 para o Instituto de Geociências. Informa que o Gabinete do Reitor entendeu que
823 valeria a pena se ter uma normatização, encaminhando o processo à PG que elaborou
824 o parecer que foi distribuído aos presentes. Informa também, que, para agilizar a
825 análise da matéria, a SG encaminhou espelho à CAA que examinando o assunto na
826 última segunda-feira aprovou o parecer do Prof. Dr. Flávio Ulhoa Coelho que solicita
827 que fique claro que o prazo é de três anos e que a submissão à CERT é fundamental.
828 Pede ainda que, como na minuta de resolução menciona o envio de relatórios bienais
829 que seja apresentado apenas um relatório no final do projeto. Sugere a inclusão dos
830 artigos 2º-A e 6º-A e uma nova redação para o caput do artigo 7º. Observa que na
831 ocasião foi discutida, mas não foi formulada nenhuma proposta, a questão de como se
832 faria a participação nos Conselhos, tendo em vista que a norma do artigo 130-A
833 permite a participação nas comissões colegiadas tanto na Unidade originária como na
834 Unidade subsidiária e como esta vinculação efetivamente se faria, gerando a dúvida
835 se pode uma pessoa que tem um vínculo subsidiário representar a Unidade subsidiada
836 ou não, ocasionando assim a devolução do assunto à CLR. Diz que algo que
837 preocupou os membros da CAA foi a questão da participação nos colegiados.
838 Comenta que outra questão que foi discutida, mas que não está nesse documento foi
839 a questão de como é que se contaria os pontos de produção para a CAPES. O Prof.
840 Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco pede a palavra para tecer algumas

841 considerações. Diz que em primeiro lugar concorda com o Prof. Flávio Ulhoa no que
842 diz respeito a nova redação que ele sugere para o artigo 7º, sendo só para docentes
843 em estágio probatório mesmo esses relatórios bienais. Em segundo lugar com relação
844 ao encaminhamento a CERT para as análises antes e depois, particularmente, acha
845 que não é necessário. Diz que seria um absurdo um docente como o Prof. Sérgio
846 Adorno, por exemplo, solicitando vinculação subsidiária para a Faculdade de Direito,
847 assinando um termo de responsabilidade de que não irá se desincumbir das suas
848 atividades na Faculdade de Filosofia, seja agora com anos de atividade na
849 Universidade instado a ser submetido novamente a CERT. Acha que é desnecessário.
850 Observa que o Prof. Flávio é favorável desde que sejam regulamentados os pontos
851 mencionados nos itens 4 e 5 de seu parecer, comentando que concorda plenamente
852 com o item 4 que expressa plenamente o espírito da proposta. Diz também, que no
853 item 5 o Prof. Flávio pergunta se um docente que seja membro de um Conselho de
854 Departamento em uma das Unidades pode ser membro da Comissão de Graduação,
855 por exemplo, da outra, pois isso não teria ficado claro. Em resposta diz que poderia
856 ser colocado um artigo na Resolução que deixe claro que a pessoa não pode é
857 exercer a mesma atividade nas duas Unidades. Cita, como exemplo, si mesmo, que
858 poderia ser membro do Conselho do seu Departamento, da Congregação e das quatro
859 Comissões se for eleito pela Congregação e também poderia ser em uma e na outra
860 desde que não fosse o Presidente da Comissão de Graduação nas duas porque
861 estaria no Conselho de Graduação com uma voz e dois votos. Diz que gostaria,
862 pedindo vênica para encaminhar essa proposta da CAA, que a CLR decidisse primeiro
863 se está de acordo com a proposta geral, depois se está de acordo com essa
864 submissão à CERT desses relatórios observando que se for essa a vontade a PG faria
865 uma nova redação e o Magnífico Reitor baixaria a Resolução. O Cons. José Otávio
866 Costa Auler Junior pergunta se essa submissão à CERT seria em razão do regime de
867 trabalho do docente. O Prof. Rubens responde que a discussão da CAA foi que, já que
868 a CERT faz uma análise dos relatórios bienais por três períodos dos que estão no
869 regime preferencial da Universidade ela é que deveria estar fazendo essa análise
870 também da vinculação subsidiária, sendo necessário então se uniformizar os prazos.
871 Solicita que fique claro que a CAA encaminhou uma contribuição à CLR. O Prof.
872 Gustavo diz que é louvável, mas não vê lógica que um professor titular, associado ou
873 mesmo doutor com vinte anos de Universidade tenha que voltar à CERT. O Cons.
874 Sérgio Adorno se manifesta dizendo que se ele está credenciado pela CERT para que
875 precisaria de um segundo credenciamento. Cita uma hipótese absurda de o docente
876 ser credenciado no seu departamento de origem e não ser credenciado para uma
877 vinculação. Diz que no seu ponto de vista o grande paradoxo é que essa proposta é
878 no sentido de se ter um perfil diferenciado, mas, de sua análise das propostas acha
879 que se tornaria tudo mais burocrático. Diz que se a vinculação subsidiária for feita na
880 mesma Unidade em dois Departamentos teria que passar pela aprovação dos dois
881 Conselhos e da Congregação da Unidade, se for em Unidades diferentes, nos
882 Conselhos dos Departamentos e nas duas Congregações se prolongando por no
883 mínimo três meses e que indo para a CERT seria mais um trâmite. Diz também, que a
884 sua dúvida seria passar pela CERT para um registro interno, para análise ou aprovar
885 ou não a proposta. Acha que poderia se aproveitar as questões apresentadas, mas de
886 uma maneira que seja simplificado o processo. O Prof. Gustavo observa que na
887 própria proposta já aprovada diz que tem que ter o pronunciamento favorável dos
888 Conselhos de Departamento da Congregação das Unidades envolvidas. O Cons.
889 Sérgio Adorno questiona se há a necessidade de se regulamentar isso. O Prof.
890 Gustavo responde informando que a pergunta mais frequente dos Assistentes
891 Acadêmicos é de como se tramita o artigo 130-A e quando levou essa questão ao
892 Reitor ele pediu que fosse regulamentado o mais rápido possível. Comenta que na
893 proposta originária a análise seria feita pelo CTA justamente para tornar mais ágil o
894 processo, mas o Co aprovou que fosse a Congregação. O Prof. Rubens Beçak diz que
895 outra dúvida levantada é até que ponto a pós-graduação estaria afeta a essa alteração
896 do 130-A. O Prof. Gustavo diz que além dos mestrados interdisciplinares nada impede,

897 por exemplo, que um docente da FFCLRP do Departamento de Química se credencie
898 no curso de pós-graduação do IQ da capital. Diz que credenciamento é uma regra da
899 CAPES e que as CPGs não tem que tomar nenhuma decisão. Explica que a questão
900 da burocratização de pareceres se dá devido a reclamações de alguns Diretores que
901 tem receio que seus docentes deixem o interior e venham para a capital. Observa que
902 sendo uma deliberação só das Comissões ficará mais fácil futuramente se rever a
903 questão e retirar essa burocracia. Por fim, propõe que a CERT tivesse apenas ciência
904 para fins de credenciamento ou recredenciamento no regime especial de RDIDP e não
905 avaliasse. Sugere que o processo seja encaminhado à Procuradoria Geral para fazer a
906 incorporação das duas propostas e o Reitor decidiria. Após as discussões, a **CLR**
907 aprova o parecer do relator. O parecer do relator é do seguinte teor: “Por força da
908 Resolução nº 6430, de 09 de outubro de 2012, em seu artigo 3º, foi introduzido o artigo
909 130-A na Seção I, do Capítulo I, do Título VI do Regimento Geral com o propósito de
910 contemplar a vinculação subsidiária de docentes a outra Unidade ou Departamento à
911 vista da conveniência para o ensino e a pesquisa. Dada a natureza da matéria e aos
912 requisitos nos itens I a III do artigo 130-A impõe-se sua regulamentação para o que
913 propõe a Procuradoria Geral (Parecer PG.P.3347/12 - RUSP) minuta de Resolução. A
914 minuta cuida de disciplinar a apresentação do plano de atividades, seu exame,
915 trâmites, procedimentos e aprovação pelos órgãos implicados, sejam da mesma
916 Unidade ou de Unidade distinta daquela onde o docente esteja originalmente lotado,
917 assim como o registro no sistema Marte e o modelo de termo de responsabilidade
918 previsto no inciso II do artigo 130-A do Regimento Geral. Em linhas gerais, a minuta
919 estabelece as condições gerais de funcionamento do instituto. Conviria, contudo,
920 pequenos reparos ao artigo 7º, cuja redação é a seguinte: ‘Artigo 7º - Para fins de
921 análise de relatórios bienais de atividades, serão consideradas as atividades
922 desempenhadas em ambos Departamentos ou Unidades. Parágrafo único - O relatório
923 bienal de atividades será encaminhado à CERT pela Unidade de vínculo originário e
924 principal.’ Primeiramente, a apresentação de relatório final deverá acompanhar o prazo
925 de conclusão do plano de atividades aprovado, pois o § 1º do artigo 1º da minuta de
926 Resolução estabelece o prazo máximo de três anos para sua realização. Em segundo
927 lugar, entende-se que cabe apenas, nesse momento inicial, dar ciência à CERT do
928 plano aprovado, para fins de credenciamento ou recredenciamento docente no RDIDP.
929 Quanto ao exercício de funções colegiadas e/ou administrativas em Departamentos ou
930 Unidades distintas, proponho que seja vedada tão somente a acumulação em mesma
931 função. É o que submeto à consideração superior.” Nada mais havendo a tratar, o Sr.
932 Presidente dá por encerrada a sessão às 17h35. Do que, para constar, eu
933 _____, Renata de Góes C. P. T. dos Reis, lavrei e
934 solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros
935 presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada.
936 São Paulo, 5 de dezembro de 2012.

ANEXO I

Processo 2003.1.23034.1.1 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de resolução estabelecendo normas de revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, elaborada por Grupo de Trabalho constituído pela Pró-Reitoria de Graduação para reestudo das referidas normas, atualmente consolidadas na Resolução CoG 5497/08 (Portaria Interna Pró-G nº 07, de 10.8.2011).

Submetida à Procuradoria Geral da USP, o Procurador Dr. Regis Lattouf elaborou parecer com minucioso quadro sinótico (fls.112 a 116) comparando a proposta apresentada pelo GT à Resolução hoje em vigor e apresentando algumas sugestões de alteração no documento do GT, conferindo maior clareza ao texto. O referido parecer destaca que *"...as principais inovações encontram-se nos artigos 7º, 8º e 9º da proposta, que tratam da hipótese de reprovação do interessado nas provas propostas pela Unidade. Abre-se a possibilidade de complementação de estudos. O § 2º do artigo 5º da proposta também inova ao facultar a complementação de estudos na hipótese de o núcleo principal cursado não ser equivalente a, no mínimo, setenta por cento do conteúdo exigido no curso pretendido."*

O Grupo de Trabalho incorporou à proposta grande parte das sugestões de alteração formuladas pela Procuradoria Geral e acrescentou outras modificações ao documento, além de elaborar texto de *Disposições Transitórias* relacionadas à nova Resolução proposta. A Procuradoria Geral analisou novamente o documento, considerando-o adequado e apresentando algumas sugestões de adequação formal quanto à redação de alguns dispositivos.

O Chefe Técnico da Divisão de Registros Acadêmicos (DRA) da Secretaria Geral da USP sugere que seja alterado o artigo 3º, parágrafo 2º, no sentido de que os processos, que deverão ser recebidos pela Secretaria Geral nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sejam encaminhados à Pró-Reitoria de Graduação nos meses de março e setembro (e não abril e outubro, conforme consta na proposta do GT).

PARECER

O artigo 6º, § 1º estabelece que *"O não comparecimento do interessado nos dias e horários das provas designados pela Unidade equivalerá à desistência do pedido e o diploma não será objeto de nova revalidação na Universidade."* Considerando que, uma vez que o interessado não compareceu às provas o diploma não foi revalidado, sugiro que o mencionado parágrafo seja assim redigido: *"O não comparecimento do interessado nos dias e horários das provas designados pela Unidade equivalerá à desistência do pedido e a Universidade não analisará novo pedido de revalidação do mesmo diploma."* Quanto ao

artigo 7º, § 1º, acredito que a redação formulada pela Procuradoria Geral (no que era o § 3º do artigo 6º, na primeira versão formulada pelo Grupo de Trabalho) é mais adequada; portanto, o parágrafo 1º do artigo 7º, cuja redação está assim formulada pelo GT: “No caso do interessado optar pela não feitura de estudos complementares recomendados pela Unidade, o processo será concluído com parecer negativo pela Comissão de Graduação e pela Congregação e será enviado ao CoG para homologação” deve ser alterado em conformidade com a proposta da Procuradoria Geral, qual seja: “No caso do interessado **não optar pela realização** de estudos complementares recomendados pela Unidade, o processo será concluído com parecer negativo **emitido pela Comissão de Graduação e pela Congregação e será enviado ao GoG para homologação.**”

Considero que, sendo adotadas as sugestões de alteração aqui formuladas, a proposta da Secretaria Geral/DRA, de alteração do artigo 3º, parágrafo 2º e as recomendações da Procuradoria Geral da USP (fls.128 verso e 129), a minuta de Resolução analisada está adequada, representando um avanço nos processos de revalidação de diplomas de graduação expedidos por instituições estrangeiras de ensino superior e sugiro que seja **APROVADA.**

São Paulo, 5 de dezembro de 2012.



PROF. DR. JOSE OTAVIO COSTA AULER JUNIOR

ANEXO II

Processo 2012.1.1358.48.4 – FACULDADE DE EDUCAÇÃO

RELATÓRIO

O Processo em pauta tem como assunto procedimento licitatório visando a contratação de empresa especializada para “...**exploração de restaurante com serviço do tipo self-service e lanchonete, mediante cessão de uso de espaço e instalação da Faculdade de Educação**”, estabelecido que a taxa administrativa mensal será de R\$5.000,00 (cinco mil reais). A empresa que teve a concessão do espaço durante os últimos 25 anos não teve seu contrato prorrogado. A Diretora da FE, Profa. Dra. Lisete Regina Gomes Arelaro, esclarece que na minuta do edital apresentada “...*foram introduzidas algumas peculiaridades e exigências contratuais que a diferenciam do modelo convencional. Com o intuito de melhor atender à incessante e justa reivindicação da comunidade usuária, consideramos que as alterações propostas garantem um restaurante e uma lanchonete com qualidade e preço ao alcance de todos, não desconsiderando o preço do mercado.*”(fls.76/77). Da leitura dos autos, foi possível depreender que a principal inovação relaciona-se ao tipo de licitação realizada: normalmente, para a concessão de uso de espaço da Universidade de São Paulo, tem sido realizado processo licitatório do tipo *maior lance ou oferta* mas, neste caso, a minuta encaminhada pela Faculdade de Educação propõe que a licitação seja **menor preço, estabelecendo já o valor da taxa administrativa mensal.**

Toda a documentação encaminhada pela Faculdade de Educação (Minuta do Edital e seus anexos – Memorial Descritivo, Modelo de Proposta Comercial, Planilha de Preços Máximos a Serem Praticados, Minuta de Contrato, Declarações, Atestados, Cartas) foram minuciosamente analisados pela Procuradoria Geral da USP em duas ocasiões (Pareceres emitidos pela Procuradora Dra. Yeun Soo Cheon) e tipo de licitação proposto (menor preço) foi considerado adequado, sendo que todas as correções/alterações propostas pela PG foram incorporadas na proposta final encaminhada pela Faculdade de Educação.

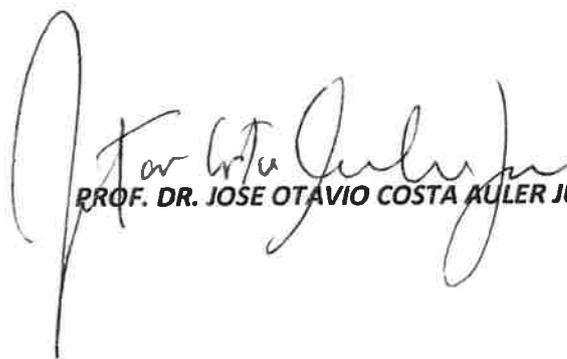
A proposta final foi analisada pelo Superintendente do Espaço Físico da Universidade, Prof. Dr. Antonio Marcos de Aguirra Massola e pelo Serviço de Inspeção de Contratos e Processos do Departamento de Finanças da CODAGE (Sra. Maria del Carmen Aguillar T. de Coca), sem que tenha havido qualquer observação contrária.

PARECER

Quanto ao mérito, não tenho óbice quanto à proposta apresentada; considerando que os aspectos formais relacionados às questões jurídicas, ao uso do espaço físico e aos procedimentos contratuais foram analisados e aprovados pelas

instâncias competentes da Universidade (Procuradoria Geral, Superintendência do Espaço Físico e Departamento de Finanças/CODAGE), sugiro que seja **APROVADA** e submetida à **Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP)**, conforme determina a Resolução 4505/97 (e não 4525, conforme constou às fls. 79).

São Paulo, 5 de dezembro de 2012.



PROF. DR. JOSE OTAVIO COSTA AULER JUNIOR

ANEXO III



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA

Av. Prof. Luciano Gualberto, 315 - Cidade Universitária - S.Paulo - SP CEP 05508-900
Tel/fax: (55.11) 211.2096/818-3703 - e-mail: fsl@edu.usp.br

Processo no.: 2012.1.1808.59.5
Interessado: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO
Assunto: Consulta a respeito de legalidade de eleições online.

PARECER

A Diretoria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto – FFCLRP/USP, através da inicial, solicita à Procuradoria Geral desta Universidade manifestação quanto à legalidade de realização de eleições *online* para representantes das categorias docentes, de alunos e funcionários. Consulta ainda a respeito da possibilidade do pleito ser estendido para dois ou mais dias. Justifica a solicitação reportando-se às dificuldades em promover os pleitos em um único espaço geográfico e em horário determinado à vista da magnitude dos corpos eleitorais.

A matéria mereceu o parecer PG.P. 2633/12, anexo como fls. 04-05 dos autos. De acordo com o parecer, matérias previstas no item I, do artigo 21 do Regimento do Conselho Universitário, sujeitas à votação secreta, não podem ser objeto de votação online. Matérias não previstas nesse dispositivo regulamentar serão objeto de votação a descoberto, podendo ser feitas por meios eletrônicos. Nesse sentido, conclui o parecer, não há presentemente respaldo legal para a adoção da sistemática proposta pela Diretoria da FFCLRP/USP, inclusive no que concerne à possibilidade de estender o pleito para dois dias ou mais. Relativamente a esta parte da consulta, a matéria foi objeto de parecer anterior (Parecer no. 5205/10) assim como de apreciação por esta Comissão de Legislação e Recursos – CLR que decidiu pela impossibilidade de cisão de reunião dos colegiados, entendimento que mereceu apoio do Conselho Universitário.

No entanto, no mencionado parecer PG.P. 2633/12, observa que “caso a Universidade entenda conveniente e oportuna a adoção de votação *online*, depois de constatada sua viabilidade técnica, nada impede sua regulamentação”. Para tanto, acrescenta “que o voto online seja secreto nas ocasiões que a legislação assim o exige”.

Em decorrência, foi feita consulta ao Departamento de Informática, órgão da Reitoria da USP quanto à segurança do procedimento, em especial para atendimento dos seguintes requisitos: sigilo do voto, autenticidade, confiabilidade, liberdade de vontade do eleitor, possibilidade de auditoria dos procedimentos e realização do pleito em prazo

estabelecido. A consulta ensejou estudo técnico (fls. 16 a 22). Avaliou dois softwares: SAALE – Sistema Aberto de Eleições Eletrônicas, desenvolvido, ao que tudo indica com êxito, pela equipe de TI da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS; e o HELIOS Voting, criado por um grupo de pesquisadores da Universidade de Harvard e considerado seguro, além de fácil implementação e uso. O estudo sugere que não há sistema plenamente seguro, assim como no sistema de votação tradicional em papel. Aponta a existência de alguns riscos que podem ser minimizados mediante adoção de procedimentos determinados. Conclui – como aponta o Parecer PG.P. 3247/12, fls. 32 e 33, pela possibilidade de adoção de um sistema eletrônico, cabendo ao demandante a “decisão sobre quais controles devem ser adotados para neutralizar os riscos apontados”.

Não havendo sérios obstáculos de ordem técnica, sigo o entendimento de que é viável a adoção de procedimentos eletrônicos inclusive para as matérias que demandam voto secreto, ainda que concentradas em período de tempo determinado. Se esse for também o entendimento da CLR, impõe-se reformar os regulamentos que disciplinam a matéria. Sugiro acolher a proposta da Sr. Dr. Procurador Geral de indicação de Comissão para que seja proposta a regulamentação.

São Paulo, 05 de dezembro de 2012



Prof. Dr. Sérgio França Adorno de Abreu

Membro da CLR